

Ano XII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2014 • Edição MMDCLXII



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PP nº 03/2014 c/SEC. MUN. DE SAÚDE.

Termo Aditivo ao contrato de fornecimento celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de ANÍSIO DE ABREU e a empresa abaixo qualificada.

A Secretaria Municipal de Saúde de ANÍSIO DE ABREU, representada pela Senhora NAIRA SELLENE DE CARVALHO RIBEIRO, daqui por diante chamada de Contratante, e a empresa INNOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.CNPJ Nº 05.356.265/0001-40 com sede na Av. Miguel Rosa, 6667, bairro Macaúba, Teresina - Pl, doravante denominada Contratada, tem entre si a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Este aditivo refere-se ao contrato com a firma supra citada, cuja origem é o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014, que tem como objeto o FORNECIMENTO de Material hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde de ANÍSIO DE ABREU/ SAMÚ e HPP.

Cláusula Segunda - Fica aditivado ao contrato original o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a **R\$ 9.342,98** (nove mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) conforme estabelecidos no Art. 65, I "b", c/c § 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Os recursos para dar suporte a esse aditivo serão os mesmos estabelecidos no processo de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014, ou seja: 10-Rec.SUS/SAMU/Rec. HPP/05-Impostos p/ASPS/00-Rec. Ordinários não vinculados.

Cláusula Quarta - Ficam mantidas todos os demais dispositivos contratuais, na forma da lei.

ANÍSIO DE ABREU 20 de agosto de 2014.

NAIRA SELLENE DE CARVALHO RIBEIRO

Sec. Mun. De Saúde - Contratante

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 045/2014 – PMAA TOMADA DE PREÇOS № 002/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, Estado do Piauí, comunica as empresas interessadas ao certame acima referenciado, da alteração, da data de abertura dos envelopes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014, objetivando a Contratação de empresa para Consultoria na elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária e de Desembolso, constantes do Anexo I, parte integrante do Edital, publicado no DOM de 13.08.2014.

No texto <u>ONDE SE LÊ</u>: A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 11:00 horas do dia 28 de Agosto de 2014, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014, TIPO TÉCNICA E PREÇO, objetivando a Contratação de empresa para Consultoria na elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária e de Desembolso, constantes do Anexo I, parte integrante do Edital.

<u>LEIA-SE</u>: A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 11:00 horas do dia 25 de Setembro de 2014, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014, TIPO TÉCNICA E PREÇO, objetivando a Contratação de empresa para Consultoria na elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária e de Desembolso, constantes do Anexo I, parte integrante do Edital.

Antônio Almeida - PI, 22 de Agosto de 2014.

Maria Schix Alum da Corta Maria Félix Alves da Costa Presidente da CPL



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 009/2014,

"Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo e a utilização de bens públicos durante o período das Eleições de 2014, em Antonio Almeida/PI, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.390, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para o Pleito de 2014, os prazos e as proibições aos gestores e agentes públicos en período eleitoral, e a de nº 23.404, de 27 de fevereiro de 2014, que disciplina a propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo resguardar-se contra pratica de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO inda a necessidade de se disciplinar a utilização de bens públicos em campanhas eleitorais,

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo durante o período eleitoral.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Decreto, considera-se agente publico quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou qualquer outra forma de investidura ou vinculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades integrantes do Podes Executivo.

CAPITULO II

DAS VEDAÇÕES

Seção I

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo

Art. 2º - São vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas:

 I – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

II – ceder servidor publico ou empregado do Poder Executivo, ou usar serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou de férias;

III – praticar, no horário de expediente, qualquer ato de natureza político-eleitoral;

IV – utilizar-se de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peças publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização, em horário de expediente, de camisetas, bonés, broche, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestiário alusiva, ainda que indiretamente, a candidato, partido ou coligação;

V — fazer menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligação no momento da prestação dos serviços ou da distribuição de bens;

VI – autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais que expressa ou subliminarmente favoreçam qualquer candidato, partido político ou coligação.

Parágrafo Único — As condutas vedadas por este artigo serão imediatamente suspensas pela autoridade hierarquicamente superior ao responsável por sua pratica, tão logo delas tenha ciência, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 3º - É vedada a participação de candidatos na realização de inaugurações de obras publicas, a partir do dia 06 de julho até as eleições.

Parágrafo Único — A proibição prevista neste artigo se estende à divulgação da imagem ou de candidato, partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pelo Poder Executivo.

Seção II

Dos Programas Assistenciais

Art. 4º - Fica proibida a distribuição gratuita, sob qualquer pretexto, de bens, valores ou quaisquer outros beneficios por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo, excetuando-se:

 ${f I}$ — os casos de calamidade publica ou de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;

II – os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano de 2013.

(Continua na próxima página)

Ano XII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2014 • Edição MMDCLXII





Parágrafo Único – Os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público, para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução.

CAPITULO III

DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Art. 4º - Ressalvadas as situações legalmente admitidas, ficam os servidores efetivos, comissionados ou contratados, ou agentes políticos, assim como os agentes públicos que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou qualquer outra forma de investidura ou vinculo, mandato, cargo, emprego ou função, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, proibido de:

I – praticar quaisquer atos que impliquem em cessão ou uso de bens moveis, imóveis e instalações ao Município, assim como a cessão ou uso de materiais ou correspondências, por meios comuns, eletrônicos ou quaisquer outros, em beneficio de candidato, partido político ou coligação, incluídas na vedação a utilização de quaisquer equipamentos ou meios eletrônicos ou magnéticos de transmissão de mensagens e dados para quaisquer finalidades que não estejam diretamente vinculadas ao serviço publico;

II – fazer ou permitir o uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação;

III - efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidato, partido político ou coligação, ressalvando o transporte requisitado pela Justica Eleitoral:

IV - realizar nos prédios públicos municipais, reuniões de caráter político-partidário, salvo os casos legalmente autorizados, com vedação correspondente no Art. 73, I, da Lei nº 9.504, de 1997;

V - usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais em beneficio de candidato, partido ou coligação.

Parágrafo Primeiro - O disposto no caput deste artigo se aplica, inclusive, às imagens e gravaçõessonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no § 1º deste artigo, os dirigentes de órgãos ou entidades do Poder Executivo expedirão notificações aos representantes legais das empresas para que se abstenham, sob pena de responsabilidade, de ceder ou fazer uso de imagens captadas em razão de contrato mantido com o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação publica e sinalização de trafego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Parágrafo Primeiro - nas arvores e nos jardins localizados em área publicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que localizados em área particular, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos

é permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias publicas, desde que moveis e não dificultem o bom andamento do transito de pessoas e veículos, entre as 06:00 (seis) e as 22:00 (vinte e duas) horas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Os secretários municipais e os dirigentes de autarquias, fundações publicas e entes de cooperação que integram a Administração Indireta do Poder Executivo ficam obrigados a zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto e das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas Pastas, cabendo-lhes adotar medidas necessárias para a cessação das condutas inadequadas, assim como, sob pena de responsabilidade de responsabilização, comunicar imediatamente à Procuradoria Geral do Município a pratica de quaisquer das condutas vedadas aos agentes políticos, servidores ou agentes públicos municipais, para adoção das providencias cabíveis.

Parágrafo Único - Caberá aos ocupantes de cargos de direção chefia e assessoramento, orientar e advertir os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas de que tenham ciência, sob pena de caracterização de co-responsabilidade.

Art. 8º - A secretaria Municipal de Administração encaminhará copia deste Decreto a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete à Procuradoria Geral do Município ou Assessor Jurídico Municipal responder consultas relativas à implementação deste Decreto.

Art. 10°- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, 20 de agosto de 2014.

IOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos nicípio nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 20 de agosto de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO RUA MARTINS DOS SANTOS CNPJ – 41.522.178/0001-80 – PRAÇA DA PREFEITURA FONE/FAX (89) 3570-1473 BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:

NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 059/2014 PROCEDIMENTO N°. 038/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. CNPJ N°. 41.522.178/0001-80

ENDEREÇO: RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, TELEFONE: 89 – 3570-1473

CONTRATADA

EDIMILSON DE SOUSA ALVES C.P.F/MF. nº. 879.574.853-91 ENDEREÇO: RUA IZIDORIO GOMES, S/Nº - BAIRRO SANTA LUZIA - BAIXA GRANDE DO RIBFIRO-PI

CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVICO PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE .100 MUDAS DE IXORIA PARA AS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO

FONTE DE RECURSOS:

FPM - ICMS - ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

R\$ 7.392,00 (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

III – DA FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 DE AGOSTO DE 201

DATA DA ADJUDICAÇÃO

15 DE AGOSTO DE 2014

DATA DA ASSINATURA

21 DE AGOSTO DE 2014

SIGNATÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNP.J N°, 41,522,178/0001-80

EDIMILSON DE SOUSA ALVES C.P.F/MF. nº. 879.574.853-91 (CONTRATADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO RUA MARTINS DOS SANTOS — PRAÇA DA PREFEITURA RUA MARTINS DOS SANTOS -FONE/FAX (89) 3570-1473 CNPJ - 41.522.178/0001-80 BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:

NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2014 PROCEDIMENTO N°. 017/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

CNPJ N°. 41.522.178/0001-80
ENDEREÇO: RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, TELEFONE: 89 – 3570-1473

ODECAM ENGENHARIA LTDA

CNP.I SOR O Nº 11 301 011/0001-28

ENDEREÇO: SITIO ARROZ, S/Nº - ZONA RURAL – CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

DAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, NAS RUAS MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ DIAS E BERTOLINO PEREIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO ANEXO I.

FPM - ICMS - FPE - IPVA - ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

R\$ 134.577,20 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS

DE ACORDO COM AS MEDIÇÕES EXECUTADAS PELO SETOR RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 09 (NOVE) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

20 DE AGOSTO DE 2014

DATA DA ADJUDICAÇÃO:

15 DE AGOSTO DE 2014 DATA DA ASSINATURA

21 DE AGOSTO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ N°. 41.522.178/0001-80 (CONTRATANTE)

ODECAM ENGENHARIA LTDA CNPJ SOB O N. 11.301.011/0001-28 (CONTRATADO)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais